

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 386/92

de 9 de Maio

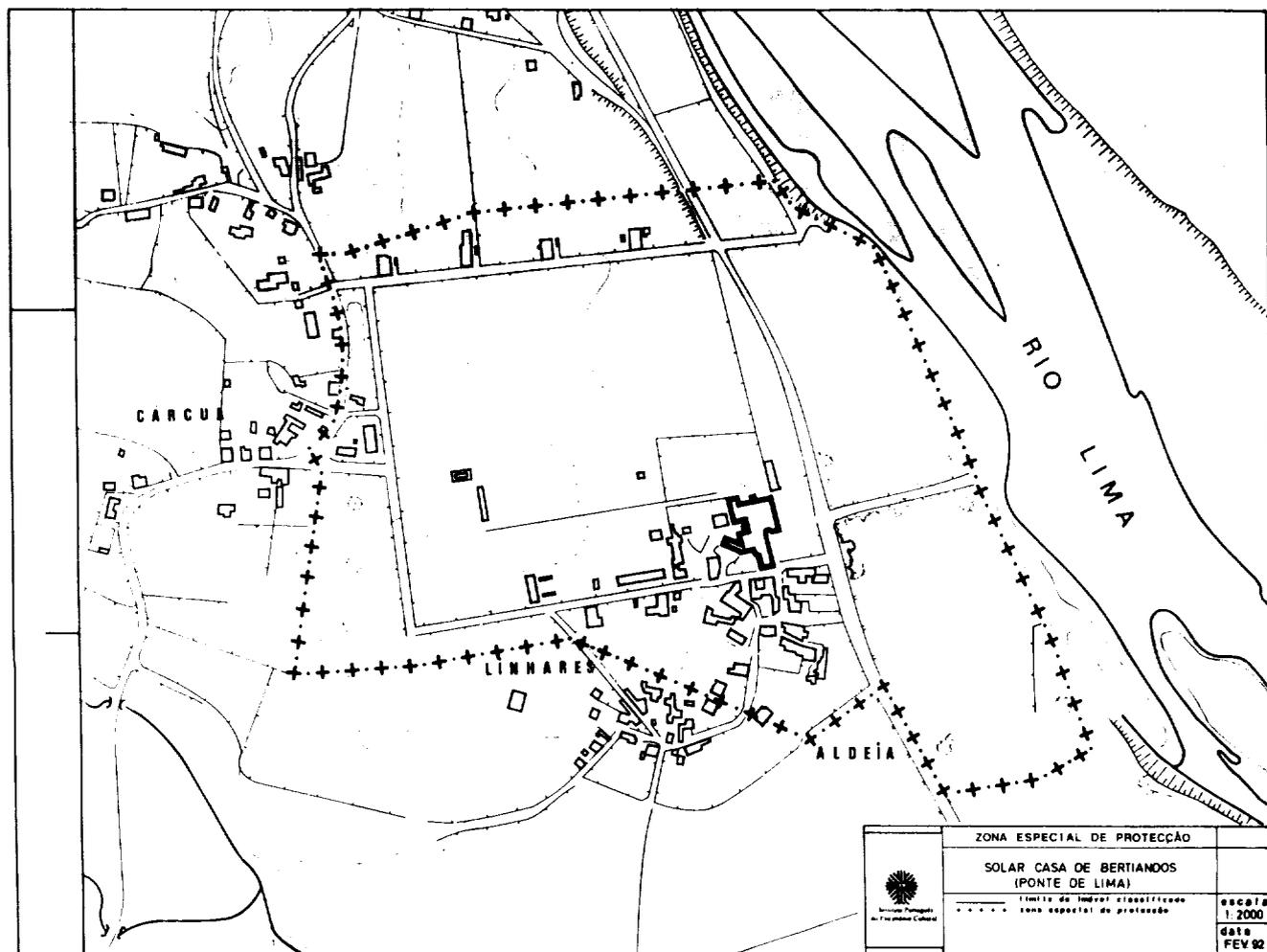
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, sob parecer dos serviços competentes, que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º

da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, seja fixada, conforme planta anexa a esta portaria, a zona especial de protecção do Solar dos Bertiandos, em Ponte de Lima, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 8 de Abril de 1992.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 387/92

de 9 de Maio

Considerando que as quotas atribuídas a alguns dos importadores que se candidataram aos contingentes pautais de direito nulo instituídos pelo Decreto-Lei n.º 57/91, de 30 de Janeiro, não foram utilizadas na sua totalidade;

Atendendo a que, por um lado, nem todas as empresas que importaram em 1991 produtos abrangidos por aquele decreto-lei puderam por ele ser contempla-

das ou usufruir, em toda a sua extensão, dos benefícios no mesmo consagrados e que, por outro lado, os montantes das quotas não utilizadas se situam a níveis que se consideram significativos face às necessidades destas empresas, importa proceder à redistribuição pelas mesmas dos montantes ainda disponíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/91, de 30 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º Os montantes disponíveis dos contingentes pautais de direito nulo, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 57/91, de 30 de Janeiro, e que constam do anexo I à presente portaria, serão redistribuídos pelas empresas que em 1991 efectuaram importações de produtos contemplados naquele diploma legal.

2.º — 1 — Só poderão beneficiar da redistribuição referida no número anterior os importadores que a ela se candidatarem.

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao director-geral da Indústria (DGI) remetidas sob registo e com aviso de recepção ou entregues, contra recibo, na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 1092 Lisboa Codex, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação da presente portaria.

3.º — 1 — Os montantes disponíveis de cada um dos contingentes serão distribuídos pelos importadores proporcionalmente às importações por cada um deles realizadas no ano de 1991 de mercadorias que, estando incluídas no anexo ao Decreto-Lei n.º 57/91, de 30 de Janeiro, não beneficiaram da suspensão da cobrança dos respectivos direitos.

2 — Para o efeito e sob pena de não serem consideradas, as candidaturas deverão fazer-se acompanhar de:

- a) Elementos relativos às importações efectuadas em 1991 dos produtos incluídos em cada um dos contingentes, de acordo com o mapa resumo indicado no anexo II;
- b) Facturas relativas a todas as importações referidas na alínea anterior, devidamente ordenadas e identificadas com os despachos respectivos;
- c) Boletins técnicos relativos aos produtos importados; no caso das fibras *substandard*, deverão ser apresentados boletins de análise emitidos pelas entidades competentes.

4.º — 1 — A DGI procederá ao cálculo de montantes provisórios a atribuir a cada um dos candidatos, dando dos mesmos conhecimento aos interessados no prazo de 30 dias após a data da publicação da presente portaria.

2 — Nos oito dias imediatos ao final do prazo referido no n.º 1 deste número, deverão dar entrada na DGI as reclamações, devidamente fundamentadas, sem o que não poderão ser consideradas.

3 — A DGI disporá de oito dias contados a partir do final do prazo referido no número anterior para apreciação das reclamações, findos os quais os montantes provisórios a que se refere o n.º 1 deste número passarão a definitivos ou serão corrigidos, sendo, neste último caso, dado conhecimento aos interessados.

4 — Em simultâneo, a DGI informará a Direcção-Geral das Alfândegas dos resultados definitivos da redistribuição efectuada.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 14 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

ANEXO I

Lista a que se refere o n.º 1.º

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montantes disponíveis (toneladas)
01	ex 3823 10 00	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição: — Para núcleos de fundição que tenham por base resinas sintéticas	135
	ex 3823 90 93	Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições (excepto os referidos na subposição 3823 10): — Revestimentos refractários do género dos utilizados para melhorar as superfícies das peças fundidas	
02	ex 3901 10 90	Polietileno de densidade inferior a 0,94: — De média densidade ($d > 0,926$), com exclusão do utilizado em filme agrícola	1 075
04	ex 3901 20 00	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94: — Com <i>melt index</i> (190° C/2,16 kg) inferior ou igual a 0,1, para filme de alta tenacidade...	85
05		— Com <i>melt index</i> (190° C/2,16 kg) inferior ou igual a 0,1, para filme normal	435
06		— Com <i>melt index</i> (190° C/2,16 kg) inferior ou igual a 0,1, com excepção dos graus para filme e para tubo	875
07		— Com <i>melt index</i> (190° C/2,16 kg) superior a 0,1 e inferior a 2, ou superior a 2 e inferior ou igual a 4, com excepção dos graus para fibras e para tubo	185
08		— Com <i>melt index</i> (190° C/2,16 kg) igual a 2	1 030
09	ex 3904 10 00	Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias: — Do tipo emulsão, para pastas	260
10	ex 3907 20 19	Poliéter-álcoois, com exclusão dos polietileno-glicóis: — Poliméricos; para colagem a fogo e soldadura por alta frequência; para tintas e vernizes	205
11	ex 3909 10 00	Resinas ureicas; resinas de tiourea: — Resinas ureicas em soluções eterificadas com álcool furfurílico utilizadas em fundição	660
	ex 3909 40 00	Resinas fenólicas: — Do tipo resol não modificado e do tipo resol modificado com outros produtos que não a colofónia, utilizadas em fundição	

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Montantes disponíveis (toneladas)
12	ex 3920 92 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliamidas: — Pesando mais de 160 g/m ² , rígidas e não rígidas nem esponjosas sem dizeres, destinadas ao fabrico de correias de transmissão mistas	17
13	ex 4007 00 00	Fios e cordas de borracha vulcanizada: — Fios nus, de secção redonda, de títulos 75, 90 e 100	70
14		— Fios nus, de secção redonda, que não dos títulos 75, 90 e 100, acondicionados em carretos ou <i>king spool</i>	10
15	ex 5501 30 00	Cabos de filamentos acrílicos ou modacrílicos: — Com excepção dos <i>substandard</i> , bicomponentes, tintos na massa e modacrílicos	1 150
	ex 5503 30 00	Fibras acrílicas ou modacrílicas: — Com excepção das <i>substandard</i> , bicomponentes, tintas na massa e modacrílicas	
	ex 5506 30 00	Fibras acrílicas ou modacrílicas: — Com excepção das <i>substandard</i> , bicomponentes e tintas na massa	
16	ex 5501 30 00	Cabos de filamentos acrílicos ou modacrílicos: — <i>Substandard (a)</i> , bicomponentes, tintos na massa e modacrílicos	2 350
	ex 5503 30 00	Fibras acrílicas ou modacrílicas: — Ramas acrílicas <i>substandard (a)</i> , bicomponentes, tintas na massa e modacrílicas	
17	ex 5503 20 00	Fibras de poliéster em rama com um comprimento inferior a 65 mm e uma tenacidade > 53 CN/tex	165
18	5503 40 00	Fibras de polipropileno	105
19	5505 10 30	Desperdícios de poliésteres	680
20	5505 10 50	Desperdícios de fibras acrílicas ou modacrílicas	2 320
21	ex 5506 30 00	Fibras acrílicas ou modacrílicas: — <i>Substandard (a)</i> , bicomponentes e tintas na massa	130
22	ex 7007 21 91	Pára-brisas constituídos por duas ou mais folhas contracoladas, com dimensões superiores a 1150 mm × 2200 mm ou 1350 mm × 1270 mm	17
23	7217 11 10	Fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos mesmo polidos, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,80 mm	60
	7217 11 90	Fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos mesmo polidos, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 0,80 mm: — Destinados ao fabrico de lâ de aço nos diâmetros 3,10 mm e 2,95 mm	60
24		— Destinados ao fabrico de correntes de precisão e transmissão mecânica, para bicicletas, motocicletas e outros veículos a motor	115
25		— Outros, com exclusão dos destinados ao fabrico de lâ de aço nos diâmetros 3,10 mm e 2,95 mm e de correntes de precisão e transmissão mecânica, para bicicletas, motocicletas e outros veículos a motor	40
26			
27	7217 12 10	Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior ou igual a 0,80 mm	125
28	7217 12 90	Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior ou igual a 0,80 mm	155
29	7217 13 11	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de cobre, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,80 mm	30
30	7217 13 19	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de metais comuns, com excepção do cobre e do zinco, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,80 mm	20
31	7217 13 91	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de cobre, contendo em peso menos de 0,25 % de C, cuja maior dimensão do corte transversal seja igual ou superior a 0,80 mm	310
32	7217 21 00	Fios de ferro ou aço não ligado, contendo em peso 0,25 % de C, ou mais, mas menos de 0,6 % de C, não revestidos, mesmo polidos	50
	7217 22 00	Fios de ferro ou aço não ligado, contendo em peso 0,25 % de C, ou mais, mas menos de 0,6 % de C, galvanizados: — Outros, com exclusão dos destinados ao fabrico de cabos de aço tensores em diâmetros inferiores a 0,80 mm	18
34			
	ex 7217 31 00	Fios de ferro ou aço não ligado, contendo em peso 0,6 % de C, ou mais, não revestidos, mesmo polidos: — Com exclusão do destinado a pré-esforço, ao fabrico de cabos de aço e de agulhas de coser para máquinas de costura industrial	95
35			
37	7901 11 00	Zinco em formas brutas, não ligado, contendo em peso 99,99 % ou mais de Zn	265
	7901 12 10	Zinco em formas brutas, não ligado, contendo em peso 99,95 % ou mais, mas menos de 99,99 %, de Zn	

(a) Qualidade comprovada com boletim de análise emitido pelas entidades competentes.

ANEXO II

Quadro a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 3.º

Empresa: ...
Contingente: ...

Despacho de importação (número de ordem e delegação aduaneira)	Designação comercial do produto	Quantidades importadas (1991)		Número(s) da(s) factura(s)
		Com suspensão de cobrança de direitos	Sem suspensão de cobrança de direitos	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 388/92

de 9 de Maio

O quadro de pessoal do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia, aprovado pela Portaria n.º 664/80, de 16 de Setembro, carece de ser reformulado a fim de dar resposta às solicitações com que o Hospital actualmente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia, aprovado pela Portaria n.º 664/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 233/83, de 2 de Março, 721/83, de 24 de Junho, 910/85, de 29 de Novembro, 206/87, de 23 de Março, 150/88, de 10 de Março, 302/89, de 21 de Abril, 755/89, de 1 de Setembro, e 413/91, de 16 de Maio, é alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo à presente portaria correspondem às unidades orgânicas departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Admissão de Doentes, Arquivo Clínico e Estatística:

Secção de Admissão de Doentes;
Secção de Arquivo Clínico e Estatística;

Repartição de Serviços Financeiros e Aprovisionamento:

Secção de Serviços Financeiros;
Secção de Aprovisionamento;

Repartição de Pessoal:

Secção de Pessoal;
Secção de Secretaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.